

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

DATA DA PUBLICAÇÃO:

20 NOV 2020

O Diretor-Geral da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria-Presidente nº 147/2020, de 05 de maio de 2020, e com fulcro no inciso XVII, do Art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 2226/2019;
- o Despacho S/N Ordenador de Despesas, de 19 de agosto de 2020;
- o e-mail da CONJU, de 29 de outubro de 2020;
- o Ofício nº 041/2020/DIGER; e
- o Ofício nº 063/2020/DIAFI;

RESOLVE

Art.1º Designar **NATALIA COTA DE MIRANDA**, matrícula 13235, CPF nº 067.812.356-05, ACP Advocacia, lotada na Coordenação Jurídica Regional RJ-CONJU/PRESI; **LUCIANO CORREIA LACERDA**, matrícula 12197, CPF nº 778.906.631-53, ACP-Administração, lotado na Gerência de Gestão da Documentação e de Viagens/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas-DIAFI; **HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 12270, CPF nº 821.194.221-68, ACP Análise em Suporte de Comunicação, lotada no gabinete da DIGER, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo EBC nº 2226/2019.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade-NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 110, de 5 de dezembro de 2018 e atualizada pela Ordem de Serviço SECEX nº 07, de 31/8/2020, devendo:

- a) lavrar Termo de Instalação dos trabalhos (em até 48 horas);

	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 378	FOLHA: 02/03
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		DATA DA PUBLICAÇÃO: 20 NOV 2020

- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar ofício comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 2226/2019 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) no caso de necessidade de oitivas, expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (NOR 903, item 13.1.3);
- g) encerrada a instrução (colheita de provas), lavrar Termo de Indiciação, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios das provas que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- h) expedir ato de comunicação processual (Citação), informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciação, concedendo-lhe a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 13.7 e 13.8;
- i) estudar a defesa apresentada;
- j) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 13.10, da NOR 903.
- k) observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo para Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de julho de 2020, para possíveis complementações de informações.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão têm prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõem os itens 7.3.2 e 7.3.2.1, da Norma de Apuração de Responsabilidade - NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão as formalidades essenciais

 EBC Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 378	FOLHA: 03/03
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		DATA DA PUBLICAÇÃO: 20 NOV 2020

aos direitos e garantias constitucionais.

7.3.2.1 Os membros das Comissões Apuradoras não serão dispensados das atribuições habituais, exceto quando se tratar de necessidade imperiosa para realização de diligências procedimentais e elaboração de relatório conclusivo.”

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 13.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Art. 5º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2020.


RONI BAKSYS
Diretor-Geral

